



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SOLICITAÇÃO

Do; Secretaria Municipal de Obras
José Antônio de Moraes

Para Exmo.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

É pública e notória a necessidade de termos pontes bem estruturadas para a passagem de máquinas agrícolas, ônibus escolar, ambulância, caminhão do leite e gado e demais veículos, em nossas estradas rurais, no entanto em nosso município existem em torno de aproximadamente mais de 200 pontes, o que torna um custo altíssimo a manutenção das mesmas.

Diante do exposto, as pontes em madeira sobre os **Córrego do Zé Ferro na Vicinal Campinho** foi totalmente destruída pelas fortes chuvas que caíram na região e **córrego Tabocão na Vicinal Tabocão**, está na iminência de desabar totalmente, conforme relatos fotográficos no projeto básico de engenharia, e de moradores da região, assim sendo e diante do fato, nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para toda a população com a destruição destas duas pontes, e os prejuízos que tal situação vem causando neste momento e devida a toda a situação, a melhor solução é lançar mão de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 24, V da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV- “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e


José Antônio Moraes
Sec. Mun. de Obras
Decreto Nº 006/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que passam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Tendo em vista a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízo à população, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, com dispensa de licitação e, assim, garantir a segurança dos munícipes e pessoas que trafegam por tal ponte.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

No que tange a empresa escolhida, será feito uma cotação de preços baseada no projeto elaborado por nosso engenheiro, e o preço que estiver dentro dos parâmetros de mercado, será consagrado o contratado.

Ademais, é importante lembrar que o administrador público (ou quem age nessa condição ou qualidade) tem o dever de pautar sua conduta também pelo **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, renomados estudiosos do assunto, como Marçal Justin Filho e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por exemplo, ponderam que a contratação emergencial (24, IV) é possível ainda que a situação adversa tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, **desde que o agente que tenha dado causa à situação surgida seja punido.**

Em síntese, e com a costumeira acurácia, defendem tais autores que não seria admissível sacrificar interesses protegidos pelo Estado em virtude da desídia do administrador.

A despeito da válida preocupação do **TCU**, não vejo como não aderir ao entendimento dos abalizados doutrinadores aqui citados, tendo em vista a necessidade de fazer prevalecer e assegurar a realização dos interesses da coletividade (princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público).


José Antonio Morais
Sec. Mun. de Obras
Decreto N° 006/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Secretaria Municipal de Obras, convidou **04 (quatro)** empresas para apresentar suas cotações;

ODAIR HAHN & CIA LTDA - CNPJ Nº 07.349.484/0001-28
EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES - CNPJ Nº 15.133.277/0001-60
CONSTRUSERV - CNPJ Nº 07.329.932/0001-21
C.A.M CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ Nº 15.061.953/0001-37

As empresas acima convidadas entregaram suas propostas nos seguintes valores;

As empresas apresentaram na seguinte ordem, começando pelo maior valor;

C.A.M CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ Nº 15.061.953/0001-37 - **R\$130.500,63**
EMPRESA P. DE CONSTRUÇÕES - CNPJ Nº 15.133.277/0001-60 - **R\$128.634,29**
ODAIR HAHN & CIA LTDA - CNPJ Nº 07.349.484/0001-28 - **R\$ 127.825,86**
CONSTRUSERV - CNPJ Nº 07.329.932/0001-21 - **R\$124.223,76**

A empresa **Construserv** apresentou o menor valor, das empresas convidadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Faz parte integrante deste expediente, documentação das empresas participantes, projeto básico de engenharia elaborado pelo departamento do município, as regras a serem observadas pela contratação serão descritas no contrato administrativo.

Independentemente de constar nesta justificativa. O município de Ourilândia do Norte - PA, Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a prestação dos serviços especificada no projeto.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda o parecer jurídico da procuradoria a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

É que temos a expor e requerer.

Ourilândia do Norte - PA, em 14 de Agosto de 2018.

JOSÉ ANTONIO MORAIS
Secretário Municipal de Obras

José Antonio Moraes
Sec. Mun. de Obras
Decreto N° 006/2018